



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
WALTER E A EMPRESA AMANHECER
TRANSPORTES FLUVIAL LTDA, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.603.641/0001-50, localizada na Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, CEP: 69.982-000, no município de Porto Walter, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. **Robson Rodrigues de Oliveira Lima**, Presidente, portador da cédula de identidade 327688 SJSP/AC e CPF 606.688.492-15, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **AMANHECER TRANSPORTES FLUVIAL LTDA** inscrita pelo CNPJ/MF 23.051.610/0001-10 com endereço Travessa Meirim Pedreira, S/N – Centro, 69.980-000, na Cidade de Cruzeiro do Sul/Acre, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, Processo Administrativo nº 03/2024 tudo em conformidade com a Lei Federal de nº 14.133 de 1º de abril 2021, Art. 75, Inciso II, e Decreto Legislativo nº 008/2023, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER – ACRE**, destinado a atender às demandas da câmara municipal de Porto Walter – Acre.
- 1.2. Os itens correspondentes a presente contratação está estabelecida na relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Passagem individual de Ida: (Trecho Porto Walter – Cruzeiro do Sul) em lancha de alumínio tipo voadeira, com condutor. Lancha em bom estado de conservação, movida a motor com potência mínima de 115 HP, à gasolina ou diesel, com coletes salva-vidas .	Bilhete	150	Voadeira do Povo	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER



2	Passagem individual de Volta: (Trecho Cruzeiro do Sul - Porto Walter) em lancha de alumínio tipo voadeira, com condutor. Lancha em bom estado de conservação, movida a motor com potência mínima de 115 HP, à gasolina ou diesel, com coletes salva-vidas .	Bilhete	150	Voadeira do Povo	R\$	R\$
					150,00	22.500,00
Quarenta e cinco mil reais					R\$	45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da Contratada e no Termo de Referência para a Dispensa de Licitação nº 01/2024, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações do CONTRATADA:

- 3.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido e objeto seja executado em perfeitas condições e satisfação da contratante;
- 3.2. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do contratante, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 3.4. Realizar a entrega dos bens em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa;
- 4.2. Requisitar que seja realizado a prestação do serviço;
- 4.3. Atestar as notas fiscais/faturas correspondente e fiscalizar a prestação e qualidade do serviço, por intermédio do setor responsável;
- 4.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo.

Rua Alfredo Sales, s/nº – Centro – CEP-69.982-000, Porto Walter - Acre
CNPJ – 63.603.641/0001-50, Telefone 0xx (68) 3325 –8194



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços pertinentes deverão ser executados por conta e risco da contratada, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação previa da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos:

Órgão: 001 – Poder Legislativo

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

Fonte: 00001/RP

Programa de Trabalho: 01.031.0001 - MANUT. DAS ATIV. ADM E LEG.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços a serem aplicados serão nos termos da proposta apresentada e homologada para execução dos serviços deste Contrato, na forma global, especificados na planilha do licitante vencedor, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços que serão executados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

8.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na compra ou serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, através de Termo Aditivo, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia autenticada por Cartório competente, respeitada a periodicidade de exigências de documentos: Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Municipais (recolhimento de ISSQN), FGTS e o INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato firmado terá sua vigência contada da data de sua assinatura e vigorará até o término do Exercício Financeiro.

10.2. O presente contrato poderá, a critério da Administração ser prorrogado desde que este se manifeste vantajoso.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do procedimento de dispensa licitatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.1. Os bens contratados deverão ser executados por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação previa da Câmara Municipal, devendo estar incluídos nos preços todo os custos e após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade será recebido definitivamente, tudo em conformidade com o Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Walter - AC, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.



ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER



Porto Walter/AC, em 18 de março de 2024.

Robson Rodrigues de O. Lima
Robson Rodrigues de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

[Signature]
AMANHEGER TRANSPORTES FLUVIAL LTDA
Contratado

Testemunhas:

1 - _____ - CPF: _____
2 - _____ - CPF: _____